



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 2241/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 1818/25

Relator: Deputado Breno Albuquerque

I - RELATÓRIO

Vem a esta 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, para análise e deliberação, o Projeto de Lei nº 1550/25, de autoria do Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 1818/2025.

A propositura original objetiva alterar a redação do art. 5º da Lei Estadual nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025. A alteração proposta pelo Executivo consiste na ampliação do limite percentual para a abertura de créditos suplementares, elevando-o de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada.

A justificativa apresentada na Mensagem Governamental (nº 95/2025) aponta a necessidade de "suprir insuficiências de saldos das dotações orçamentárias" para garantir a "adequada execução das políticas públicas". O Poder Executivo solicita a apreciação da matéria em regime de urgência.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - ANÁLISE

1. Da Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei em análise atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade. A competência para a iniciativa de leis de natureza orçamentária é do Chefe do Poder Executivo. O mecanismo de autorização para abertura de créditos suplementares na própria Lei Orçamentária Anual está previsto no art. 167, V, da Constituição Federal, no art. 178, V e VI, da Constituição Estadual, e na Lei Federal nº 4.320/1964.

A proposta mantém, de forma acertada, as vedações de uso desta autorização para suplementar dotações de outros Poderes e para anular recursos de emendas impositivas, respeitando a autonomia institucional e as prerrogativas do Legislativo. Não há, portanto, vícios de natureza jurídico-formal.

2. Do Mérito Orçamentário e Financeiro



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

A análise de mérito cinge-se à razoabilidade do percentual de flexibilização orçamentária solicitado. O Poder Executivo pleiteia a elevação do limite de 10% para 30%, o que representaria uma alteração substancial na alocação de recursos originalmente aprovada por esta Casa Legislativa.

Embora se reconheça a necessidade de conferir ao gestor público os instrumentos para uma execução orçamentária eficiente e adaptável às contingências, um salto para 30% se mostra excessivo. Tal percentual reduziria de forma desproporcional a prerrogativa do Poder Legislativo de debater e autorizar as prioridades de gasto do Estado, enfraquecendo o controle parlamentar sobre o orçamento.

Busca-se, portanto, um ponto de equilíbrio que atenda à necessidade de governabilidade do Executivo sem sacrificar o princípio do controle democrático exercido pelo Parlamento. Nesse sentido, a elevação do limite para **15% (quinze por cento)** se apresenta como uma solução intermediária e mais prudente.

Este novo patamar de 15% representa um aumento de 50% sobre o limite atual, concedendo uma margem de remanejamento considerável ao Executivo para o restante do exercício financeiro, ao mesmo tempo em que assegura que alterações mais profundas no orçamento retornem para a devida apreciação e deliberação desta Assembleia Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e considerando a necessidade de conciliar a flexibilidade administrativa com o indispensável controle parlamentar, o voto desta 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1550/2025, NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de agosto de 2025.

Breno Albuquerque PRESIDENTE
Breno Albuquerque RELATOR
Carlos Baleiro (contm)
RC
[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 1550/2025

Altera a redação do “caput” do art. 5º da Lei Estadual nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei Estadual nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da despesa fixada no art. 4 desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas." (NR)

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 26 de agosto de 2025.

Bruno Albuquerque **PRESIDENTE**
Bruno Albuquerque **RELATOR**
Carlo Belato (conv.)